



Assunto: **Re: Informações sobre Demanda Emergencial do PL015/2025**
De: Farmácia Municipal <farmacia.municipal.barao@gmail.com>
Para: Coordenadoria de Composição de Custos <composicaodecustos@baraodecocalis.mg.gov.br>
Data: 11/02/2025 10:52

Assunto: Justificativa para contratação emergencial do medicamento Succinato de Ribociclíbe 200mg, com aplicação de cláusula de não obrigatoriedade de compra de 75%.

1. Contextualização e Fundamentação Legal

Em atendimento à **Decisão Judicial nº 5003109-92.2024.8.13.0054**, que determina o fornecimento imediato do medicamento **Succinato de Ribociclíbe 200mg**, o Município está obrigado a adotar medidas emergenciais para cumprir a ordem judicial, sob pena de responsabilização por descumprimento.

A contratação direta, via **dispensa emergencial** (art. 74, Lei 14.133/2021), é amparada pelos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 74, III, Lei 14.133/2021:** Permite dispensa de licitação em casos de emergência decorrente de desastre, calamidade pública, ou risco iminente à vida ou à saúde.

2. Análise Técnica das Propostas e Mercado

2.1. Pesquisa de Preços Realizada

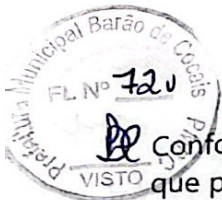
- **Fornecedores contatados:** 28 empresas (base CMED e cadastro municipal).
- **Respostas negativas:** 26 empresas, justificadas por:
 - **Custos incompatíveis** com a tabela CMED (R\$ 16.746,06).
 - **Indisponibilidade técnica** do medicamento.
 - **Restrições geográficas** (ex.: fornecedor opera apenas em SP).
- **Propostas recebidas:**
 - **W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:** R\$ 22.990,50 (+37,29% sobre CMED).
 - **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** R\$ 28.692,63 (+71,84% sobre CMED).

2.2. Viabilidade Técnico-Econômica

- **Parâmetro de Referência:** Tabela CMED (05/02/2025) = **R\$ 16.746,06**.
- **Sobrepço Justificado:** A diferença entre a proposta mais baixa (R\$ 22.990,50) e a CMED decorre de:
 - **Dinâmica de mercado emergencial:** Custos logísticos acelerados e baixa disponibilidade do insumo.
 - **Risco de desabastecimento:** O medicamento é de alto custo e demanda específica, com poucos distribuidores homologados.

3. Aplicação da Cláusula de Não Obrigatoriedade de Compra de 75%

Coordenador de Composição
de Custos



Conforme **Cláusula XX do Edital de Registro de Preço em Trâmite (Processo nº [inserir])**, que prevê a **não obrigatoriedade de compra de 75% do quantitativo estimado**, justifica-se sua aplicação nesta contratação emergencial pelos seguintes motivos:

3.1. Fundamentação Técnica

- **Evitar Prejuízo ao Erário:** A aquisição emergencial em quantidade total geraria **duplicidade de gastos**, uma vez que, pregão de registro de preço em curso busca condições mais vantajosas.
- **Preservação do Objeto do Registro de Preço:** A cláusula assegura que o município adquira apenas o **mínimo necessário** para atendimento imediato, preservando a competitividade do pregão futuro.

3.2. Base Legal

- **Art. 25, §4º, Lei 14.133/2021:** Permite a limitação quantitativa em contratações diretas, desde que justificada por interesse público.
- **Jurisprudência do TCU:** Acórdão 2.552/2017, que autoriza a redução de quantitativos em compras emergenciais para evitar lesão ao patrimônio público.

4. Estratégia de Mitigação de Riscos

Para garantir conformidade legal e transparência, propõe-se:

1. Documentar:
 - A **urgência** decorrente da decisão judicial.
 - A **exaustão do mercado** (evidências das 26 negativas).
 - A **análise de preços** comparativa com a CMED.
2. **Cláusula Resolutiva no Contrato:** Estabelecer que o contrato será rescindido sem ônus assim que o pregão de registro de preço for homologado.
3. **Monitoramento do Pregão em Curso:** Priorizar a conclusão do processo de registro de preço para normalização do suprimento.

5. Conclusão e Encaminhamento

Diante do exposto, **recomenda-se:**

1. **Homologar a contratação emergencial** com a empresa **W. A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de **22.990,50**, por apresentar o menor custo relativo.
2. **Aplicar a cláusula de não obrigatoriedade de 75%**, conforme previsto no pregão de registro de preço em trâmite.
3. **Encaminhar a documentação** ao setor jurídico para análise de conformidade com a decisão judicial.

Atenciosamente,

Diego Augusto de Almeida Moreira
Farmacêutico Municipal
CRF-MG 38302

Em seg., 10 de fev. de 2025 às 17:10, Coordenadoria de Composição de Custos
<composicaodecustos@baraodecocalis.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Diego,

Coordenador de Composição
de Custos